



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI Nº 848, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMMA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, que tem objetivo assegurar, no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações da política do Meio Ambiente.

**CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – SEAMAT, em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMMADS, que terá as seguintes atribuições:

I - elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a a apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, em época e forma determinadas em Lei ou regulamento;

II - organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeira juntamente com a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SEAMAT, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo CMMADS;

III - celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

IV - ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitando à legislação pertinente;

V - outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;

VI - prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável CMMADS, terá competência para:

- I - definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
- II - fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III - apreciar a proposta orçamentária apresentada pela SEAMAT, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV - apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela SEAMAT, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;
- V - apreciar e aprovar todos os projetos que pleiteiem recursos do FUMMA;
- VI - outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de Campo Novo de Rondônia;
- II - transferência oriunda dos orçamentos da União e do Estado de Rondônia, destinadas à execução das ações voltadas para o Meio Ambiente;
- III - produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de práticas pecuniárias, na forma da legislação ambiental;
- IV - ações, contribuições, subvenções, transferências e legados de origem nacionais e internacionais, público ou privados;
- V - recursos provenientes de convênios ou acordo com entidades públicas e privadas;
- VI - recursos provenientes do ICMS Ecológico;
- VII - recursos provenientes de Multas e Execuções Penais, relacionadas ao meio ambiente;
- VIII - rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira, na forma das legislações pertinentes;
- IX - outras receitas que lhe forem destinadas.





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Parágrafo Único. As receitas do Fundo serão depositadas, obrigatoriamente em Banco Oficial, sendo aberta conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor, respeitando legislação pertinente.

CAPÍTULO III DAS DESTINAÇÕES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente destinam-se prioritariamente:

- I - a projetos de pesquisa e preservação ambiental;
- II - a promoção de estudos e pesquisas na área de preservação do Meio Ambiente;
- III - ao apoio das atividades do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como do Departamento de Meio Ambiente, no tocante a recursos humanos e materiais;
- IV - a realização de campanhas educativas, programas de treinamento e formação de recursos humanos, e eventos que visem à política Municipal do Meio Ambiente;
- V - outras atividades pertinentes à atuação do órgão gestor e do CMMADS, na forma da legislação pertinente;
- VI - a manutenção de praças, canteiros, parques, Hortos florestais, Centros de Educação Ambiental, viveiro municipal de produção de mudas;
- VII - o desenvolvimento de projetos de reflorestamento e recomposição de mata ciliar;
- VIII - a recuperação de áreas degradadas ambientalmente, em que o passivo ambiental pertence ao poder público municipal.
- IX - realização de conferências e seminários que promovam a Educação Ambiental.
- X - custear despesas relacionadas ao Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

Art. 6º A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a política municipal de meio ambiente previamente aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e legislação pertinentes à execução das despesas públicas.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CAPÍTULO IV

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa oriundo de receitas específicas;
- II - direitos que porventura vier a construir;
- III - bens móveis que lhe forem destinados;
- IV - bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados com ou sem ônus;
- V - bens móveis ou imóveis destinados à sua administração.

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

CAPITULO V

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município de Campo Novo de Rondônia venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo.

CAPITULO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 10 A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 11 O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto na Lei nº 627/2013.


VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita